

A DRA. CARMEM LÚCIA RODRIGUES RAMAJO, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

FAZ SABER, na forma da lei, a quem o conhecimento deste haja pertencer, que perante este Juízo processam-se os autos em epígrafe, sob o nº 0008857-26.2024.8.16.0017, por meio da qual os interessados **CAROLINA GONÇALVES CARDOSO PEREIRA** e **LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE RODRIGUES ALVES** pretendem **ALTERAR O REGIME DE BENS** do casamento, passando do regime de **REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** para o regime de **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS**. RESUMO DO PEDIDO: **CAROLINA GONÇALVES CARDOSO PEREIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade sob nº 8.121.542-1 SESP PR, e **LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE RODRIGUES ALVES**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob nº 6.230.901-6, SESP PR, ambos empresários, casados entre si pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, residentes na cidade de Maringá – Estado do Paraná, por seus procuradores judiciais, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS** com fundamento no artigo 734 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos que passa expor: Os Requerentes são casados sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens desde 03 de novembro de 2007. Ocorre que os Requerentes são empresários, possuindo empresas distintas e pretendem intensificar seus investimentos em um futuro próximo. Sabe-se que o regime da comunhão parcial de bens limita a possibilidade de empreender, vez que os cônjuges sujeitos a este regime dependem da outorga uxória para praticar determinados atos que são essenciais à atividade empresarial, como por exemplo prestar fiança ou aval ou ainda alienar bens imóveis, conforme literalidade do artigo 1647 do Código Civil. Por isso, pretendem a Alteração de regime de Comunhão Parcial de Bens para o regime de Separação Total de Bens. Assim, a alteração de regime de bens é medida que se impõe, principalmente por existir o consenso do casal na postulação da ação, fundamentos para a procedência do pedido e por inexistir prejuízos a terceiros com o deferimento do pedido pleiteado, considerando ainda que estão presentes os requisitos necessários previstos no art. 1.639, § 2º do Código Civil para que seja concedida a alteração. No mesmo sentido o artigo 734 do Código de Processo Civil. Junta-se à presente as certidões negativas anexas. Preenchido os requisitos necessários, tratando-se de pedido consensual totalmente fundamentado, inexistindo prejuízos a terceiros, verifica-se que o deferimento do pedido é a medida que se impõe. Ante todo o exposto, requer que se digne Vossa Excelência de: 01. Determinar a intimação do Douto representante do Ministério Público, bem como a publicação de edital divulgando a alteração pretendida, nos termos do §1º do artigo 734 do CPC. 2. Julgue totalmente procedente o pedido aqui explanado, por estarem presentes os pedidos motivados de ambos os cônjuges, a inexistência de prejuízos a terceiros e a apreciação judicial do direito pleiteado, determinando a alteração de regime de casamento dos Requerentes para Separação Total de Bens e a partilha do patrimônio do casal. 3. Requer a averbação de alteração de regime de casamento proferida pela decisão do Douto Magistrado a margem do assento de casamento, levado aos registros imobiliários competentes e ao registro público de empresas mercantis e atividades afins. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em nosso ordenamento jurídico. Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 30 (trinta) dias, de forma reduzida, em conformidade com o Art. 376, §1º, Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná. Nada mais a constar. Maringá/PR, 15 de julho de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0951-17DE-3560-4C6C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0951-17DE-3560-4C6C



Hash do Documento

CE4BF442D8483ABF41B4E0F2CA5C61233B2041A866B7FFAABAC584D23991C116

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/09/2024 é(são) :

Angela Maria Almeida Tiburcio - 31.722.654/0001-52 em
10/09/2024 14:08 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA
LTDA - 31.722.654/0001-52

